



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 5**

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02 - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053-700

Telefone:

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TR DIGITAL Nº 05/2025 - UASG 443048**

(Processo Administrativo nº 02127.000084/2024-66)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de eletrodomésticos e utensílios de cozinha (Republicação dos Grupos 3 e 5 do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025), para atender o Parque Nacional do Iguaçu no Estado do Paraná, Unidade vinculada à Gerência Regional 5 - Sul do ICMBio, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	Item:	Descrição	CATMAT	Quantidade	Unid. Medida:	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	1	BEBEDOURO DE ÁGUA TIPO COLUNA GARRAFÃO: (110v ou Bivolt ): frequência 50/60hz cor: branco termostato frontal bandeja de água removível água gelada e natural; 3,5 l/h suporte para galões de 10 ou 20 litros suporte para copos grandes corrente 1,60/0,9 a duas torneiras, uma para água na temperatura ambiente e outra para água gelada voltagem: 110v ou bivolt.	344080	6	Unidade	R\$ 904,38	R\$ 5.426,28

2	CAFETEIRA ELÉTRICA: (110v ou Bivolt): material: aço inoxidável com jarra inox, 38 cafés, potência: 900w	486194	4	Unidade	R\$ 343,67	R\$ 1.374,68
3	CHALEIRA ELÉTRICA: Jarra com acabamento em aço inoxidável, Capacidade 1,8l com indicação de nível mínimo e máximo, Alça isotérmica: evita o aquecimento da alça prevenindo acidentes, Desligamento automático: Base de contato separada, Potência: 1000W, Consumo 1,0Kw/h, voltagem 110v ou Bivolt	602230	3	Unidade	R\$ 133,32	R\$ 399,96
4	CHUVEIRO ELÉTRICO - Material: Termoplástico , Variações Temperatura Água: 4 , Cor: Branca , Potência: 7.700 W, Tensão Operação: 220V	441645	6	Unidade	R\$ 214,00	R\$ 1.284,00
5	FREEZER HORIZONTAL: (110V) 314 litros dupla ação refrigerador 1 tampa balanceada, rodízios reforçados dreno frontal peso máximo: O: 60kg cor branca	473636	1	Unidade	R\$ 2.697,14	R\$ 2.697,14

**1 - Eletrodomésticos**  
(ORIGEM PE SRP nº 90002/2025: GRUPO 3 - itens 21 a 33)

6	LAVADORA DE ROUPAS: (110v) capacidade: 15kg 12 programas de lavagem rotação 630rpm classificação energética "a" turbo lavagem reutilização da água peso máximo 50kg voltagem: 110v cor: branca	445414	3	Unidade	R\$ 2.293,35	R\$ 6.880,05
7	LIQUIDIFICADOR TURBO INOX: (110v ou Bivolt) material da base: inox e plástico material do copo e tampa: plástico 12 velocidades + pulsar consumo (kw/h) aprox.: 1.4 trava de segurança: sim potência (w) : 1000w voltagem: 110v base antiderrapante: sim lâmina: 6 pontas com base destacável capacidade da tigela/copo (em litros): 3l função pulsar conteúdo da embalagem: 1 unidade motora, 1 copo, 1 tampa, 1 sobre tampa, 1 manual	611587	4	Unidade	R\$ 220,23	R\$ 880,92
8	MÁQUINA SECADORA DE ROUPAS (110v) capacidade: 11 kg, abertura frontal, inox, voltagem :110v	469916	1	Unidade	R\$ 2.986,18	R\$ 2.986,18

9	MICROONDAS: (110v ou bivolt) capacidade total: 34 litros cor: branca display digital função descongelamento por peso trava de segurança automática relógio prato giratório tecla início rápido potência ajustável, possuir classificação energética "a": inmetro - selo procel de economia de energia	446092	4	Unidade	R\$ 774,26	R\$ 3.097,04
10	REFRIGERADOR TIPO RESIDENCIAL: 260 litros (110v) capacidade do refrigerador: 207 l capacidade do freezer: 53 l iluminação interna duplex degelo frost free cor: branco	607102	3	Unidade	R\$ 2.738,45	R\$ 8.215,35
11	SMART TV 75 Polegadas, voltagem 110v ou Bivolt	439607	8	Unidade	R\$ 5.670,31	R\$ 45.362,48
12	SMART TV 98 Polegadas QLED,4K, contraste aperfeiçoado, Tecnologia de Pontos Quânticos e Tela sem limites	615212	2	Unidade	R\$ 39.610,85	R\$ 79.221,70
13	VENTILADOR DE COLUNA: (110v ou bivolt) diâmetro: 50cm a 60cm quantidade de pás: 6 quantidades de velocidades: 3 capacidades do motor: 120w baixo nível de ruído cor: preta	470674	3	Unidade	R\$ 322,26	R\$ 966,78
<b>SUBTOTAL DO GRUPO 1 - ELETRODOMÉSTICOS - AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						<b>R\$ 158.792,56</b>

**2 - UTENSÍLIOS DE COZINHA****EXCLUSIVO ME/EPP**

(ORIGEM PE SRP nº 90002/2025: GRUPO 5 - itens 36 a 46)

14	TRAVESSAS DE VIDRO TEMPERADO: retangular, Fornecer conjunto com 3 peças;	617398	2	Unidade	R\$ 169,29	R\$ 338,58
15	COPOS DE VIDRO: 350ml, conjunto com 6 copos	442704	10	Conjunto	R\$ 60,26	R\$ 602,60
16	ESCORREDOR DE LOUÇAS: Secador Pratos, Copos e Talheres, aço inoxidável	343360	3	Unidade	R\$ 140,22	R\$ 420,66
17	FOGAREIRO DE CAMPO: Aço inox e aço galvanizado com bico e válvulas de latão; Sistema de regulagem fina, que permite o controle da chama; Consumo de gás (aprox.): 250g/h - Tipo de cartucho: Tekgás; Acendimento automático	218797	5	Unidade	R\$ 217,50	R\$ 1.087,50
18	FORMA GRANDE DE AÇO INOX: forma Assadeira 40cm(C) x 28cm(L) x 6cm(A), Material: Aço Inox para forno	341438	4	Unidade	R\$ 94,24	R\$ 376,96
19	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE COM TAMPA: material do corpo: alumínio (com revestimento antiaderente de alta performance interno e externo) material do cabo: baquelite tampa em vidro capacidade volumétrica: 2,3l selo inmetro: a medidas aproximadas: diâmetro: 24 cm, altura: 6 cm	442943	4	Unidade	R\$ 164,27	R\$ 657,08
20	GRELHA DE CAMPO: Estrutura de aço cromado resistente	231216	2	Unidade	R\$ 117,00	R\$ 234,00

21	JOGO DE TALHERES 24 peças em aço inoxidável e cabos em polipropileno na cor preta	294447	4	Conjunto	R\$ 98,05	R\$ 392,20
22	JOGO DE XÍCARA 12 un. Material: Louça , Tipo: Chá , Cor: Branca , Capacidade: 200 ML, Características Adicionais: Com Pires	220127	2	Conjunto	R\$ 168,21	R\$ 336,42
23	PANELA DE PRESSÃO em Alumínio com Revestimento Interno e Externo Antiaderente cm 4,5 L	222364	3	Unidade	R\$ 227,82	R\$ 683,46
24	PRATO FUNDO, Material: Vidro , Aplicação: Jantar , Diâmetro: 26 CM, Cor: Incolor , Formato: Redondo, Transparente	311419	48	Unidade	R\$ 12,14	R\$ 582,72
<b>SUBTOTAL DO GRUPO 2 - UTENSÍLIOS DE COZINHA - EXCLUSIVO ME/EPP</b>						<b>R\$ 5.712,18</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 164.504,74</b>

1.1.1. Por tratar-se de relação padronizada, as descrições dos códigos "CATMAT", constante dos sistemas do Governo Federal, podem eventualmente divergir da descrição dos objetos da aquisição em tela, quanto às especificações e outras características. Portanto, nos casos de enquadramento por semelhança, havendo qualquer divergência quanto às características, dimensões e quantidades dos itens do código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser sobrepostas apenas pelas contidas no Termo de Referência desta contratação.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2024 (doc. SEI 02127.000252/2023-32), e no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 (doc. SEI 02127.000038/2024-67), conforme consta das informações básicas desse termo de referência,

sendo o recurso proveniente do Precatório nº 150052984.

2.3. A licitação foi dividida em grupos para promover a ampla concorrência, obter os melhores preços e soluções, além de proporcionar economicidade e eficiência na aquisição dos bens. Essa divisão facilita a gestão das Atas de Registro de Preços, permitindo um melhor monitoramento dos resultados e cumprimento das obrigações, podendo as empresas licitantes concorrerem ao grupo ou grupos da contratação que desejarem.

2.4. A decisão de parcelamento está alinhada com o artigo 40, §2º, da Lei 14.133/2021, que exige que o parcelamento seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A divisão em grupos aproveita as peculiaridades do mercado local, busca ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, sem gerar prejuízos técnicos ou econômicos.

2.5. No Pregão - SRP a ser realizado o critério de julgamento será a adjudicação por Lote: O lote é composto por todos os itens que compõe o grupo, considerando o valor global de cada grupo de itens. Os licitantes devem oferecer preços para todos os itens que compõem o lote, especificando o valor de cada item na proposta de preços. A Administração não aceitará propostas que não incluam todos os itens do lote, evitando assim a possibilidade de itens desertos.

2.6. Justifica-se essa opção de parcelamento para evitar itens desertos e para facilitar a gestão das Atas de Registro de Preços, de modo a promover uma maior eficiência administrativa, considerando as atividades de fiscalização de contrato e/ou atas permitindo um melhor monitoramento dos resultados e cumprimento das obrigações. Certifica-se ainda que essa divisão em grupos e adjudicação por lotes não gera redução da competição ou concentração de mercado e que se trata de uma solução viável técnica e economicamente.

## 2.7. **REPUBLICAÇÃO DOS GRUPOS FRACASSADOS**

2.7.1. A presente contratação é decorrente da republicação dos Grupos 3 (Eletrodomésticos) e 5 (Utensílios de Cozinha) do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025 (Doc. SEI nº 021342428), ora renumerados como Grupos 1 e 2 respectivamente, que teve sua disputa realizada no dia 26 de maio de 2025.

2.7.2. Os referidos grupos foram declarados fracassados conforme art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que as empresas inicialmente classificadas não atenderam aos requisitos técnicos do Termo de Referência, além de as demais propostas apresentarem valores superiores ao preço máximo estimado, conforme detalhado no Relatório de Resultado de Licitação (SEI 021673913).

2.7.3. Para viabilizar a republicação, foi realizada atualização da pesquisa de preços (SEI nº 021700531), adequando os valores de referência aos preços efetivamente praticados no mercado, especialmente para equipamentos de televisão com tecnologia avançada, conforme Nota Técnica nº 14/2025/COAGR-5 (SEI nº 021700562) em anexo.

2.7.4. As únicas alterações em relação ao certame original foram: (i) complementação da especificação técnica do item 12 - Smart TV 98 polegadas QLED; e (ii) atualização dos valores máximos estimados, mantendo-se inalteradas todas as demais condições contratuais, técnicas e de habilitação.

2.7.5. Mesmo com o ajuste dos valores estimados, projeta-se economia de R\$ 170.771,49 em relação à dotação orçamentária original, demonstrando a manutenção da economicidade do certame.

## 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar Digital (Doc. SEI nº 021135870), anexo a este Termo de Referência (Anexo I).

3.2. As especificações e quantitativos definidos no ETP permanecem inalterados em relação ao certame original, exceto pelas atualizações de valores e especificação técnica do item 12, conforme Nota Técnica nº 14/2025/COAGR-5 (SEI nº 021700562) - Anexo II deste TR.

## 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa vencedora deverá fornecer integralmente todos os itens do grupo que arrematou no certame, atendendo rigorosamente às especificações técnicas detalhadas na tabela prevista no item 1.1 deste Termo de Referência e cumprindo todos os requisitos estabelecidos

nesta seção.

4.2. **Prazo de Garantia:** Todos os equipamentos e bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. Prevalecerá um prazo maior quando: (a) constar prazo superior na proposta do fornecedor; ou (b) a especificação técnica do material exigir período de garantia superior.

4.2.1. **Condições de Garantia:** A garantia oferecida pelo fornecedor deverá, no mínimo, atender integralmente às disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), independentemente dos termos descritos na garantia do fabricante. Eventuais limitações contidas nos termos de garantia dos fabricantes não eximem o fornecedor das obrigações legais perante a Administração.

4.2.2. **Assistência Técnica e Manutenção:** A contratada deve disponibilizar serviço de assistência técnica e manutenção durante todo o período de garantia, com atendimento em até 20 dias úteis para todos os itens. Deve fornecer canais de comunicação (telefone, e-mail ou sistema próprio) para abertura de chamados, e essas informações devem constar da Proposta Comercial. O detalhamento de procedimentos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica consta na seção 5 do presente Termo de Referência.

4.3. **Preço Total de cada item (valor unitário x quantidade total):** O valor proposto pelo fornecedor deverá contemplar todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo despesas com frete, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, embalagem, instalação quando aplicável, e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à entrega dos bens no local determinado pela Administração.

4.4. **Certificações Técnicas:** Os produtos devem possuir certificações técnicas reconhecidas nacionalmente, como INMETRO ou ABNT NBR, conforme aplicável a cada item. Além disso, os produtos devem ser fabricados utilizando materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, sempre que tecnicamente viável e conforme as normas técnicas aplicáveis.

4.5. **Conformidade com Normas:** Todos os itens devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis no Brasil.

4.6. **Critérios de Sustentabilidade** conforme descrito abaixo.

- **Sustentabilidade:**

4.6.1. **Legislação Ambiental:** Os fornecedores devem cumprir com as normas ambientais aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União.

4.6.2. **Embalagem e Transporte:** Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, utilizando materiais recicláveis sempre que possível. As embalagens devem ser projetadas para minimizar o volume, otimizando o transporte e armazenamento. Além disso, os fornecedores devem adotar práticas que promovam a responsabilidade socioambiental durante todo o processo de entrega.

## **Requisitos Específicos por Grupo**

### 4.6.3. **Grupo 1 - Eletrodomésticos:**

a) **Durabilidade e Manutenção:** Preferência por modelos com maior durabilidade e facilidade de manutenção.

b) **Eficiência Energética:** Selo PROCEL categoria A ou equivalente para refrigeradores, freezers, lavadoras, secadoras, smart TVs e condicionadores de ar. Para os demais itens do grupo, quando aplicável, classificação mínima B de eficiência energética.

c) **Conformidade RoHS:** Deve estar em conformidade com a diretiva RoHS.

d) **Logística Reversa:** Deve comprovar atendimento às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e do Decreto 10.240/2020 quanto à logística reversa.

### 4.6.4. **Grupo 2 - Utensílios de Cozinha:**

a) **Materiais Inoxidáveis:** Preferencialmente, utilizar materiais inoxidáveis ou

resistentes à corrosão.

b) **Higiene e Segurança:** Atender aos padrões de higiene e segurança alimentar.

#### 4.6.5. Observações Gerais

4.6.5.1. Conformidade RoHS (Restriction of Hazardous Substances - Restrição de Substâncias Perigosas): Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com a diretiva RoHS que limita o uso de materiais nocivos como chumbo, mercúrio, cádmio, cromo hexavalente e retardadores de chama bromados (PBB e PBDE) em equipamentos elétricos e eletrônicos. A conformidade pode ser comprovada por declaração do fabricante, documentação técnica, ou certificações específicas, quando solicitada pela Administração.

4.6.5.2. Logística Reversa: Aplicável somente para Grupos 1 (Eletrodomésticos), que são de ampla concorrência. Os fornecedores deverão comprovar atendimento às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e do Decreto 10.240/2020 mediante uma das formas previstas na legislação:

- a) Participação em sistema coletivo de logística reversa;
- b) Implementação de sistema individual de logística reversa;
- c) Parceria com entidades gestoras de sistemas de logística reversa; ou
- d) Outra forma de garantir o descarte ambientalmente adequado dos produtos ao fim de sua vida útil.

A comprovação será exigida do fornecedor vencedor no momento da assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preço, sendo suficiente a apresentação de declaração ou documentação que ateste o atendimento a uma das opções acima

#### 4.6.6. **Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.6.6.1. Conforme o artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as indicações de marca ou modelo na descrição dos itens servem apenas como referência para especificar o padrão de qualidade pretendido. Isso está autorizado pela alínea "d" do mesmo artigo.

4.6.6.2. Os licitantes podem oferecer produtos de marcas ou modelos diferentes, desde que atendam às especificações técnicas exigidas e possuam qualidade equivalente, similar ou superior ao modelo de referência. A comprovação da qualidade equivalente, quando necessária, seguirá os procedimentos estabelecidos no artigo 42 da Lei 14.133/2021.

- **Da prova de qualidade dos produtos**

4.7. Caso a Administração exija a prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital, será admitida, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021, por qualquer um dos seguintes meios:

- I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
- III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

- **Subcontratação**

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Garantia da contratação**

4.9. Não haverá exigência da garantia contratual para execução do contrato.

4.10. **Responsabilidade do Fornecedor:** A contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.11. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de 14,7% (quatorze vírgula sete por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.12. O percentual foi recalculado considerando que o Grupo 2 (Utensílios de Cozinha) é exclusivo para ME/EPP, representando 14,7% do valor total estimado da contratação.

4.13. O Grupo 2 (Utensílios de Cozinha) é compatível com a capacidade produtiva típica de ME/EPP, não exigindo grande escala de produção ou logística complexa. A exclusividade deste grupo para ME/EPP potencializa a competição entre essas empresas e simplifica a gestão do processo licitatório e dos contratos subsequentes.

- **Margem de Preferência para Produtos Nacionais:**

4.14. Após análise técnica detalhada da composição dos grupos e das características dos itens que os compõem, verificou-se que não será aplicada margem de preferência na presente licitação, considerando que os grupos não são formados integralmente por itens que atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução CICS/MGI nº 7/2024.

4.15. Para os grupos desta licitação, os licitantes concorrerão em igualdade de condições no que se refere à origem dos produtos, sem aplicação de acréscimos para fins de julgamento das propostas.

4.16. Esta decisão visa garantir a ampla competitividade no certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, considerando ainda as características específicas do mercado para o itens que compõem o objeto desta contratação.

## 5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento para empresa fornecedora, em remessa única.

5.1.1. O Grupos 1 e 2 deverão ser entregues na Sede Administrativa do Parque Nacional do Iguaçu, no seguinte endereço: BR 469, km 22,5, - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85859-899 - Coordenadas Geográficas: 25°37'35.5"S 54°28'44.3"W - Caixa Postal 05 - Telefone: (48) 98825-2492 e (48) 98839-0158 - E-mail: parnaguacu@icmbio.gov.br.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A contratante, mediante aceitação da contratada, poderá alterar os locais de entrega previsto neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades da Administração, mantido o mesmo valor da proposta.

5.4. Salientamos ainda, a necessidade de acrescentar os endereços citados acima na nota de rodapé da Nota Fiscal, que juntamente com a Ordem de Fornecimento comprovam os locais de entrega.

5.4.1. A Nota Fiscal de Venda (para pagamento) deve ser emitida para o CNPJ 08.829.974/0012-47 - ICMBio GR-5 - Santa Catarina, conforme Nota de Empenho.

5.4.2. Por questões de logística, a fim de viabilizar a entrega dos itens adquiridos, por empresas situadas em estado federativo divergente do local de entrega, define-se o CNPJ nº 08.829.974/0040-09 para emissão de Nota Fiscal de Remessa (Transporte) para entregas a serem efetuadas no estado do Paraná.

5.5. As informações relevantes com relação à entrega (previsão, palavra-chave, atualizações ou outras informações necessárias) deverão ser repassadas ao e-mail da Unidade, como também enviadas ao e-mail: compras.coagr5@icmbio.gov.br.

- **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), complementado pela garantia contratual dos bens de,

no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

6.1. A ordem de fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, e de plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.7. A Administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.1. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.3. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.5. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.10. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.13. Cabe ao gestor do contrato ou instrumento equivalente:

6.13.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa:**

7.2.4.1. **Moratória**, para as infrações descritas no item "d", de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

7.2.4.2. **Moratória** de **0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do

prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de **15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.5. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea "b", de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.6. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.7. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea "a", de **3% (três por cento) a 08% (oito por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. **Entrega de produto com defeito ou em desacordo com as especificações: 5% (cinco por cento)** do valor do item;

7.2.4.7.2. **Descumprimento das condições de garantia: 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento)** do valor do item;

7.2.4.7.3. **Não apresentação de documentação técnica exigida: 1% (um por cento)** do valor total do contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Do recebimento

8.1. Os bens e equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e qualquer outras necessárias para o

funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **Liquidação**

8.10. A Nota Fiscal de Venda (para pagamento) deve ser emitida para o CNPJ 08.829.974/0012-47 - ICMBio GR-5 - Santa Catarina, conforme Nota de Empenho.

8.11. Por questões de logística, a fim de viabilizar a entrega dos itens adquiridos, por empresas situadas em estado federativo divergente do local de entrega, define-se o CNPJ n.º 08.829.974/0040-09 para emissão de Nota Fiscal de Remessa (Transporte) para entregas a serem efetuadas no estado do Paraná.

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.14.1. o prazo de validade;
- 8.14.2. a data da emissão;
- 8.14.3. os dados do contrato ou do instrumento equivalente e do órgão contratante;
- 8.14.4. o período respectivo de execução do contrato ou do instrumento equivalente;
- 8.14.5. o valor a pagar; e
- 8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

8.24. O pagamento será efetuado pela Contratante Gerência Regional 5 - Sul, CNPJ nº 08.829.974/0012-47, localizada no estado de Santa Catarina e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. A contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Cessão de crédito**

8.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo..

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

## **Reajuste**

8.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano

contato da data da Ata de Registro de Preços do Pregão - SRP.

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.36. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.37. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA através do Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto poderá ser parcelado.

### Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Os valores unitários estimados, constantes da tabela do item 1.1, constituem preços máximos aceitáveis para cada item, não sendo aceitas propostas com valores superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

### Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Cadastro no SICAF;

### Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido

pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

9.28. Os bens e equipamentos deverão possuir certificações técnicas exigidas pela legislação brasileira, quando aplicável, tais como certificação do INMETRO ou conformidade com normas ABNT.

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato ou instrumento equivalente, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e, o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo processo de licitação e de contratação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas, além daquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações prevista no contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, **é de R\$ 164.504,74 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11.2. Os valores unitários estimados constituem preços MÁXIMOS aceitáveis para cada item, não sendo aceitas propostas com valores superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do

caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 44207/443048 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Fonte de Recursos: definida no ato de empenho;

III - Programa de Trabalho: 236129 - 20WM;

IV - Elemento de Despesa:

44.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

33.90.30.26 - MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO

V - Plano Interno: Definido junto à criação de sub-componente no sistema CONSIAFI-ICMBio.

12.2.1. A contratação dos itens dos Grupos 1 (Eletrodomésticos) e 2 (Utensílios de Cozinha) corresponde à republicação dos grupos 3 e 5 fracassados do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025, para atendimento ao Parque Nacional do Iguaçu, sendo suportada pelos recursos do precatório nº 150052984.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. RESPONSÁVEIS**

### **FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI**

Membro da Comissão de Contratação - matrícula SIAPE n.º 2170144  
Coordenação de Apoio à Gestão Regional 5 - Sul

### **JOSÉ ULISSES DOS SANTOS**

Membro da Comissão de Contratação - matrícula SIAPE n.º 1576686  
Chefe do Parque Nacional do Iguaçu/PR

## **15. ANEXOS**

15.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar Digital (SEI nº 021135870).

15.2. Anexo II - Nota Técnica nº 14/2025/COAGR-5 - Atualização da Pesquisa de Preços (SEI nº 021700562)

## 16. **APROVAÇÃO**

16.1. De acordo, aprovo na totalidade o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento, com vistas à aquisição de eletrodomésticos e utensílios de cozinha (republicação dos grupos 3 e 5 do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025) para atender ao Parque Nacional do Iguaçu no Estado do Paraná, Unidade vinculada à Gerência Regional 5 - Sul do ICMBio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Florianópolis/SC, 10 de julho de 2025.

**WALTER STEENBOCK**

Gerente Regional Sul - GR5



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI, Técnico Administrativo**, em 11/07/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ulisses Dos Santos, Chefe de UC**, em 17/07/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Steenbock, Gerente Regional**, em 17/07/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021700577** e o código CRC **8FB3440B**.